

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.065, DE 29/11/2012

Processo nº 200914194-00
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Assunto: Nomeação
Interessado: Raimundo Cardoso de Araújo – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Óbidos. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar os Decretos que nomeiam os aprovados no Concurso Público nº 001/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Óbidos, cuja relação nominal consta do Relatório do Relator, uma vez que foram cumpridas as exigências do Artigo 37, II, da CF/88, bem como a ordem de classificação.

ACÓRDÃO Nº 23.066, DE 29/11/2012

Processo nº 201109438-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Portel
Assunto: Contratos Temporários
Interessado : Pedro Rodrigues barbosa – (Prefeito)
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Portel. Infringência ao Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e anexação à respectiva P/C.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: I – Negar registro aos 102 (cento e dois) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Portel com Adalto Oliveira Nunes e outros, para lotação no Fundo Municipal de Saúde, nas funções de *Agente de Vigilância, Agente de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Agente Operacional, Agente Administrativo, Técnico em Enfermagem, Auxiliar em Enfermagem, Técnico de Radiologia e Auxiliar de Laboratório*, todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2010, prorrogável por igual período, considerando que o processo seletivo realizado pelo Município de Portel, não alcançou as funções constantes dos contratos temporários em análise, tendo em vista que as contratações temporárias foram para admissão em funções burocráticas ordinárias e permanentes, não caracterizada portanto a excepcional necessidade exigida pelo Art. 37, IX, da Constituição Federal;
II – Juntar os presentes autos à respectiva prestação de contas para a aplicação das sanções cabíveis ao gestor municipal.

ACÓRDÃO Nº 23.075, DE 04/12/2012

Processo nº 201004191-00
Origem: Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 008/2010
Responsável: Pedro Jorge Sarmanho de Castro
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém. Prestação de Contas do Convênio nº 008/2010. Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 008/2010 da Liga Independente dos Blocos de Enredo de Belém firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 95.812,50 (noventa e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.076, DE 04/12/2012

Processo nº 201004194-00
Origem: Associação Sócio Cultural Desportiva Porto – ASCDP
Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 023/2010

Responsável: Sebastião dos Santos Monteiro
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Associação Sócio Cultural Desportiva Porto – ASCDP. Prestação de Contas do Convênio nº 023/2010. Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – APROVAR a prestação de Contas do Convênio nº 023/2010 da Associação Sócio Cultural Desportiva Porto – ASCDP, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, exercício 2010.
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.081, DE 04/12/2012

Processo nº 201113531-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 349/2010
Responsável: Dulcília Maneschky Corrêa Acatauassu Nunes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 349/2010, com Dulcília Maneschky Corrêa Acatauassu Nunes (Patrocinado) e Norte Hotelaria S/A (Patrocinador). Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 349/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Dulcília Maneschky Corrêa Acatauassu Nunes (Patrocinado) e Norte Hotelaria S/A (Patrocinador).
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.082, DE 04/12/2012

Processo nº 201119657-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Joaquim da Silva Couto
Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa
EMENTA: PORTARIA Nº 1341/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1341/2011, de 29 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Joaquim da Silva Couto, no cargo de Professor Pedagógico, MAG. 01, REF. 04, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-3.802,36 (três mil, oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.083, DE 04/12/2012

Processo nº 201109545-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS
Assunto : Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Darcylene Abdon Nunes
Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 002/12. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.
Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 30 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure – IPSMS, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Darcylene Abdon Nunes, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-808,60 (oitocentos e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.084, DE 04/12/2012

Processo nº 201102355-00
Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessado: Marivaldo Carneiro da Silva
Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa
EMENTA: PORTARIA Nº 003/12. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03, c/c Art. 40, § 5º, da CF. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 003/2012, de 23 de janeiro de 2012, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta por invalidez, Marivaldo Carneiro da Silva, no cargo de Professor de Matemática, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.428,60 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.087, DE 06/12/2012

Processo nº 1390032006-00
Origem: FUNDEF de Piçarra
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Jairo Luiz Lunardi
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Piçarra. Prestação de Contas. Exercício 2006. Aprovação.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I – APROVAR, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Piçarra, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Jairo Luiz Lunardi.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 5.598.561,02 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), onde se incluem R\$ 177.043,56 (cento e setenta e sete mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.095, DE 11/12/2012

Processo nº 1180022007-00 – (200801720-00)
Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Mauro Cesar da Silva Bresciani
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Novo Progresso. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Novo Progresso, exercício financeiro de 2007, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.116.846,31 (hum milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), em favor do Sr. Mauro Cesar da Silva Bresciani ao recolhimento, aos Cofres do Município, da multa de R\$-5.151,60 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 15% dos seus vencimentos anuais, prevista no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre.

ACÓRDÃO Nº 23.100, DE 11/12/2012

Processo nº 0534242001-00 – (200207097-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Regina Selma de Souza Guerreiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Oriximiná. Exercício de 2001. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde